



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 146/2009

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA  
LEI MUNICIPAL DE Nº 120/2007 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PILÕES, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Pilões aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os §§ 3º e 4º do art. 47 da Lei Municipal de nº 120/2007 passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - O Presidente do IPMP detém status de Secretário Municipal, gozando dos mesmos direitos e prerrogativas, inclusive para efeitos remuneratórios.”

“§ 4º - Os servidores do IPMP serão remunerados com recursos da própria autarquia, sendo assegurado a revisão geral anual na mesma data base dos demais servidores públicos municipais, obedecendo os valores estabelecidos no Plano Cargos e Salários do Município.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE SETEMBRO DE 2009.

  
**FÉLIX ANTÔNIO MENEZES DA CUNHA**  
Prefeito Constitucional